

## DIREITO AMBIENTAL: MUITO ALÉM DE APENAS OUTRO RAMO DO DIREITO

Helton OTSUKA<sup>1</sup>  
Gabriel Lino de Paula PIRES<sup>2</sup>

**RESUMO:** a questão ambiental, hoje, desperta a atenção de grande parte da sociedade. Porém, infelizmente, a razão dessa atenção não é o equilíbrio e a exuberância da Vida, mas sim os sinais de falta de higiene do Planeta e, principalmente, as ameaças para a vida humana. O Direito Ambiental surge como uma tentativa de se alcançar tal equilíbrio. Porém, diversos fatores culturais, científicos e a própria história do Direito, influenciaram de maneira negativa neste ramo, tornando-o restrito aos interesses da espécie humana. Assim, este artigo abordou cada um desses fatores, evidenciando a forma como influenciaram o Direito Ambiental. Dentro da cultura, abordou-se o antropocentrismo; no desenvolvimento científico, o pensamento mecanicista cartesiano, também conhecido como reducionismo; e na história do Direito, a razão de seu surgimento, qual seja, a pacificação e o regramento das relações sociais, sendo que tal razão não evoluiu com o desenvolvimento das sociedades modernas. Desta forma, o principal objetivo deste trabalho é evidenciar a natureza *transdisciplinar* do Direito Ambiental, necessitando, assim, de mudança de paradigmas; do antropocentrismo para o biocentrismo; do mecanicismo para o pensamento sistêmico; e do Direito voltado às relações intraespecíficas humanas para o Direito voltado às relações interespecíficas, pois os homens não são segregados da Natureza, mas fazem parte dela. Somente desta forma o Direito Ambiental atingirá sua função essencial para a manutenção da Vida.

**Palavras-chave:** Direito Ambiental. Antropocentrismo e Biocentrismo. Pensamento mecanicista e sistêmico.

### 1 INTRODUÇÃO

A questão ambiental, hoje, tem a atenção do mundo. Diariamente somos bombardeados com manchetes como: “ONU pede ação rápida para conter aquecimento global”<sup>3</sup>; “Documento da ONU adverte que metas de redução de

<sup>1</sup> Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. heltonotsuka@gmail.com

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP profgabriel@toledoprudente.edu.br. Orientador do trabalho.

<sup>3</sup> <http://veja.abril.com.br/noticia/ciencia/onu-pede-acao-mais-rapida-para-limitar-aquecimento-global>

emissões não serão alcançadas”<sup>4</sup>; “IPCC cobra mais rapidez na adoção de combustíveis limpos”<sup>5</sup>; “Poluição do ar matou 7 milhões de pessoas em 2012”<sup>6</sup>; “A ameaça da escassez da água”<sup>7</sup>; e “Sobe número de espécies de animais ameaçadas de extinção em São Paulo”<sup>8</sup>, que evidenciam a situação caótica e o estilo de vida inconsequente que vivemos.

Porém, apesar dessas consequências serem resultado de um longo processo de modificação da Natureza, que acompanha o desenvolvimento da própria espécie humana, somente a partir de meados do século XX é que se iniciaram as reflexões sobre o assunto, em nível mundial. Logicamente, não se iniciaram de um lampejo da consciência humana culpada de suas ações, vieram desses sinais de falta de higiene do Planeta Terra, e que, principalmente, ameaçavam a continuidade dessa espécie egoísta que somos.

Diversos foram os fatores que despertaram a atenção humana para a questão ambiental. Priscilla Nogueira Calmon de PASSOS (2009, p.3) citando Geraldo Ferreira LANFREDI (2006, p. 14-15) ressalta alguns: primeiro, a água, pois enquanto recurso esgotável, em breve será objeto de grandes disputas entre os Estados; em segundo, o ar, pois pelo fato de ser cada vez mais poluído e contaminado, representa um grande perigo no que diz respeito ao efeito estufa, causador do exagerado aquecimento global, apto por si só a causar uma série de doenças e inundações, catástrofes que já estão sendo comprovadas pela imprensa mundial; em terceiro lugar, o solo, que mesmo com sua especial influência no clima e na vegetação, tem sido entregue a formas severas de deterioração; em quarto lugar a fauna, caracterizada pela falta de proteção aos animais; e em quinto e último lugar, o problema do desmatamento das florestas, responsáveis pelo equilíbrio do clima.

Além destes, fatores emergenciais também contribuíram para o início da formação de consciência ambiental. PASSOS (2009, p.4) complementa:

---

<sup>4</sup> <http://veja.abril.com.br/noticia/ciencia/documento-da-onu-adverte-que-metas-de-reducao-de-emissoes-nao-serao-alcancadas>

<sup>5</sup> <http://www.estadao.com.br/noticias/vida,ipcc-cobra-mais-rapidez-na-adocao-de-combustiveis-limpos,1153262,0.htm>

<sup>6</sup> <http://blogs.estadao.com.br/herton-escobar/poluicao-do-ar-matou-7-milhoes-de-pessoas-em-2012/>

<sup>7</sup> <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,a-ameaca-da-escassez-da-agua,1146554,0.htm>

<sup>8</sup> <http://www.estadao.com.br/noticias/vida,sobe-numero-de-especies-de-animais-ameacadas-de-extincao-em-sao-paulo,1135954,0.htm>

É dizer, portanto, que durante a história recente da humanidade, inúmeros fatos graves ocorreram, sem precedentes, alguns tão importantes que mudaram o rumo da vida na Terra. Resultado da intervenção humana pela busca de um desmedido desenvolvimento industrial, tais fatos alertaram a sociedade global acerca dos efeitos que os ataques ao meio ambiente podiam produzir. Contudo, esse estado de alerta só se fez sentir a partir da constatação de mudanças no meio ambiente mundial, como no caso da ocorrência das chuvas ácidas, do efeito estufa e do buraco na camada de ozônio.

A partir da constatação desses fatores e da ameaça dos problemas ambientais que transcendem os limites geopolíticos, iniciaram-se as tomadas de atitudes. “Surge, desse modo, a preocupação com a implementação de normas jurídicas específicas com o propósito de proteção ao meio ambiente, fazendo-se necessário, para tanto, a cooperação internacional entre os países” (PASSOS, 2009, p. 7).

Foi então que, em 1972, realizou-se a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, conhecida como Conferência de Estocolmo, realizada em Estocolmo, Suécia, considerada o marco inicial de políticas internacionais de gerenciamento ambiental e que deu origem a Declaração de Estocolmo (Declaração das Nações Unidas para o Meio Ambiente).

Em sequência, nesse mesmo diapasão, vieram os eventos da ONU no Rio de Janeiro (1992), Joanesburgo (2002) e novamente no Rio de Janeiro (2012), demonstrando a preocupação internacional para os problemas ambientais e tentando estabelecer diretrizes para o gerenciamento do meio ambiente pelas nações do mundo.

Além dos esforços da ONU, as comunidades civil e científica, conscientizando-se da realidade universal, uniram vozes ao movimento ambientalista, formando organizações não governamentais e publicando pesquisas científicas alertando sobre a crise ambiental.

MILARÉ (2013, p. 227) cita o *Relatório Planeta Vivo 2010*, produzido pela Rede WWF, “o qual mostrou – com base no índice de pressão ecológica que cada habitante exerce sobre o Planeta – que a humanidade está fazendo um saque a descoberto sobre os recursos naturais da Terra, consumindo cerca de 30% além da capacidade de suporte e reposição”.

Nesse mesmo sentido, a *Global Footprint Network*, registra que para voltarmos ao patamar em que o planeta repunha tudo o que tiramos dele seria preciso reduzir o consumo de recursos naturais em 33% (MILARÉ, 2013, p. 227). Isso representa, na visão econômica atual, do capitalismo consumista sem limites, um retrocesso. “Na prática, isso significaria andar na contramão da **história**” (MILARÉ, 2013, p. 227) (grifou-se).

História; este é um ponto fundamental para que possamos compreender a nossa situação atual. Como dizem os professores de história do ensino básico: devemos estudar a história para não repetirmos os erros cometidos no passado. Mais do que isso, devemos estudar a história para conhecermos as razões dos problemas que enfrentamos e, dessa forma, para que possamos consertar erros do passado cujas consequências reverberam no presente.

Assim, foi necessário um estudo da história, tanto do Direito como do próprio pensamento científico, se é que podemos dividi-la dessa maneira, já que se fundem na história da Filosofia, buscando a resposta da questão: qual a razão da crise ambiental a que chegamos? Este foi um dos objetivos do presente trabalho.

Sem regredir muito no tempo, fez-se um breve estudo sobre as histórias da evolução do pensamento científico, da filosofia, diretamente ligada à cultura de um povo, e do Direito. Através da história deste último, buscou-se abordar a razão do surgimento do direito, evidenciando o objeto que os textos normativos tutelavam. Porém, antes, fez-se o estudo da história das duas primeiras. Dentro da história da evolução do pensamento científico, foi evidenciada a oscilação entre pensamento cartesiano mecanicista para o pensamento sistêmico; já na história da filosofia, abordou-se a valorização do homem, com a cosmovisão antropocêntrica.

O antropocentrismo, o pensamento cartesiano mecanicista e o Direito voltado às relações intraespecíficas humanas ainda fazem parte da cultura moderna. Por esta razão, o Direito Ambiental, ao invés de tutelar a Vida como um todo, tem sido deturpado, voltando-se ao regramento das ações do homem com o que ele apartou de si e chamou de “Meio Ambiente”.

Desta forma, o principal objetivo do presente trabalho foi evidenciar a natureza *transdisciplinar* do Direito Ambiental e demonstrar que os ideais que o deturparam não condizem mais com os estágios atuais do desenvolvimento

científico e de autoconhecimento da espécie humana, sendo necessário adotar novos paradigmas, como o biocentrismo, o pensamento sistêmico e o Direito voltado às relações interespecíficas.

## **2 FILOSOFIA, PENSAMENTO CIENTÍFICO E DIREITO**

### **2.1 A Natureza Transdisciplinar do Direito Ambiental**

Para iniciarmos adequadamente este trabalho, fazem-se necessárias algumas considerações. Peço para que o leitor, principalmente o estudioso do Direito, “abra” a sua mente. Não falo isso no sentido ofensivo, de que os estudiosos do direito têm suas mentes limitadas, mas sim no sentido de permitir a apresentação de ideias alheias ao Direito, acolhendo este trabalho com o espírito aberto e desarmado, possibilitando, assim espero, uma transformação profunda do seu eu.

O Direito Ambiental exige tal abertura, principalmente por tratar-se de um ramo *transdisciplinar*. Transdisciplinaridade é diferente de multidisciplinaridade e interdisciplinaridade.

O multidisciplinar associa-se a palavra “justaposição”, referindo-se a justaposição de disciplinas. Assim, o multidisciplinar nada mais é do que a observação de determinado objeto por vários universos disciplinares, ou seja, três dimensões de realidade, cada qual com seu respectivo domínio linguístico, obtendo-se três resultados/textos distintos. Neste caso não há cooperação, mas há coordenação (SILVA, 1999, p. 5).

Já o interdisciplinar também se refere à observação de determinado objeto por vários universos disciplinares, porém neste caso ocorre a integração dos domínios linguísticos de cada disciplina. Assim, ainda se obtém três resultados/textos, entretanto cada um refletirá parte da realidade com o domínio linguístico das outras disciplinas. Este modo exige cooperação e coordenação entre as disciplinas (SILVA, 1999, p. 5).

Por fim, o transdisciplinar, nas palavras de SILVA (1999, p. 5):

O que muda de substantivo neste plano é a construção de um único domínio linguístico, a partir da identificação de zonas de não resistência epistêmica entre as disciplinas, bem como o foco dado pela temática, com o qual faz-se, então, a observação do objeto. Como resultado deste modo de produção temos um único texto, capaz de refletir a multidimensionalidade da realidade. Este modo exige também a cooperação e a coordenação entre as disciplinas, mas com o objetivo de transcendê-las.

Sendo assim, o Direito do Ambiente exige a participação de sujeitos transdisciplinares, que consigam “identificar sua pertinência disciplinar específica e construir sua inserção no espaço de não resistência com os demais pesquisadores, e transitar sem resistência pelas demais pertinências oriundas das outras disciplinas” (SILVA, 1999, p. 11). Em outras palavras, o Direito Ambiental exige a participação de pessoas das mais diversas áreas, não somente dos bacharéis em direito e das ciências humanas afins (sociologia, história, filosofia), como também de biólogos, ecólogos, engenheiros, matemáticos, entre outros, todos eles cientes da sua importância e trabalhando em sintonia, com *atitude transdisciplinar*.

De acordo com SILVA (1999, p. 12), a atitude transdisciplinar possui três características essenciais: o rigor, a abertura e a tolerância. São assim por ele definidas:

O rigor diz respeito ao uso da linguagem como principal elemento mediador da dialógica ternária do transdisciplinar, dando qualidade na relação entre os sujeitos e seus contextos. A abertura diz respeito a possibilidade do inesperado na construção do conhecimento advindo das zonas de resistência entre sujeito e objeto. Já a tolerância significa o reconhecimento das posições contrárias e que estas podem avançar ou não no campo epigênico das ideias.

E finaliza brilhantemente: “O futuro, do ponto de vista transdisciplinar, não está determinado nem construído a priori. Há que se decidir por ele no presente” (grifo meu).

Feitas estas breves considerações iniciais, esperando que o leitor tenha se inundado de atitude transdisciplinar, principalmente em relação à característica da *tolerância*, já que possivelmente ocorrerá o confronto de suas

convicções pessoais com as ideias apresentadas a seguir, passo a fazer uma breve apresentação da evolução do pensamento científico e do Direito, que será útil para que possamos entender as causas da crise ambiental que enfrentamos hoje, além de fornecer uma nova forma de pensar, mais adequada para a realidade *universal*.

## 2.2 Filosofia e a Oscilação do Pensamento Científico

Na história da evolução do pensamento científico, observa-se uma oscilação entre o mecanicismo cartesiano e o holismo, entre as partes e o todo. Essa mudança de paradigma para o sistêmico não ocorre de maneira uniforme, vem ocorrendo de diferentes formas e com diferentes velocidades nos vários campos científicos (CAPRA, 2006, p. 33).

Assim, CAPRA (2006, p. 33) define tal dinâmica:

Não se trata de uma mudança uniforme. Ela envolve revoluções científicas, retrocessos bruscos e balanços pendulares. Um pêndulo caótico, no sentido da teoria do caos – oscilações que quase se repetem, porém não perfeitamente, aleatórias na aparência e, não obstante formando um padrão complexo e altamente organizado – seria talvez a metáfora contemporânea mais apropriada.

O mecanicismo é entendido como a ênfase nas partes, também chamado de reducionista ou atomística. Já o holismo é a ênfase no todo, cujos termos sinônimos são organísmica e ecológica (CAPRA, 2006, p. 33). Tendo por base tais conceitos, veremos a oscilação entre um e outro na história do pensamento científico.

No início da filosofia, com os primeiros filósofos gregos, houve a transição do mitológico para o racional e se procurava explicar as características do universo com base na razão. Assim, o objetivo dos filósofos era descobrir o princípio substancial ou substância primordial, a *arché* (COTRIM, 2006, p. 71).

Entre os primeiros filósofos, Pitágoras defendia que a essência de todas as coisas residia nos números (COTRIM, 2006, p. 73). Assim, fazia distinção

entre número ou padrão de substância ou matéria, sendo que o padrão era concebido como algo que limita a matéria e lhe dá forma (CAPRA, 2006, p.33). Nota-se aqui o início da separação, dividindo o *uno* em duas partes distintas.

Ainda na Antiguidade, Aristóteles foi um dos mais expressivos filósofos gregos (COTRIM, 2006, p.92), e também distinguia entre matéria e forma, porém, ao mesmo tempo, ligava ambas por meio de um processo de desenvolvimento, um processo de autorrealização da essência nos fenômenos efetivos, que chamou de *enteléquia* ou autocompletude (CAPRA, 2006, p.34). Desta forma, Aristóteles criou um sistema de lógica formal e um conjunto de concepções *unificadoras* (CAPRA, 2006, p. 34).

Aristóteles, então, inicia a cosmovisão sistêmica, com ênfase no *todo*, discordando de seu mestre, Platão. COTRIM (2006, p. 93) bem resume a visão holística deste importante filósofo:

(...) a partir da existência do ser, devemos atingir a sua essência, através de um processo de conhecimento que caminhará do **individual** e específico para o **universal** e **genérico**. Aristóteles entendia que o ser individual, concreto, único não pode ser objeto da ciência. O objeto próprio das ciências é a compreensão do **universal** (...)

A filosofia e a ciência de Aristóteles dominaram o pensamento ocidental ao longo de dois mil anos depois de sua morte, tornando-se tão inquestionável quanto a Igreja (CAPRA, 2006, p. 34).

Após esse longo período em que tais ideias predominaram, a visão do mundo mudou radicalmente nos séculos XVI e XVII. O antropocentrismo virou tendência, principalmente em razão do movimento conhecido com Renascimento, que se inspirou no humanismo, movimento que defendia o retorno aos ideais de exaltação do homem e de seus atributos. COTRIM (2006, p. 127) apropriadamente cita uma frase do dramaturgo inglês William Shakespeare que demonstra tal exaltação: “Que obra prima é o homem! Como é nobre em sua razão! Que capacidade infinita! Como é preciso e bem-feito em forma e movimento! Um anjo na ação! Um deus no entendimento, paradigma dos animais, maravilha do mundo”.

Foi a partir deste período que o homem ganhou uma importância maior que o *todo* de que faz parte. Foi a extrapolação do individual, da parte, sobre o

universal, o *todo*. Essa valorização do homem reflete até hoje na cultura dos povos atuais, em que grande parte ainda se vê separada do *todo*, hierarquicamente superior aos demais seres, segregando a “perfeição” humana do que chama de “natureza”, referindo-se aos demais não humanos. CAPRA (2006, p. 34) resume a nova realidade: “A noção de um universo orgânico, vivo e espiritual foi substituída pela noção do mundo como uma máquina, e a máquina do mundo tornou-se a metáfora dominante da era moderna”.

O mundo, visto como uma máquina, passou a ser estudado como tal, principalmente por Galileu, Descartes e Newton. Galileu Galilei ofereceu um mundo morto, que poderia ser explicado pelos estudos de fenômenos que podiam ser medidos e quantificados, expulsando a qualidade, os sentidos, as sensibilidades estética e ética, os valores, a alma, a consciência, o espírito (CAPRA, 2006, p. 34).

René Descartes criou o método do pensamento analítico, que consiste em quebrar fenômenos complexos em pedaços a fim de compreender o comportamento do todo a partir das propriedades das suas partes (CAPRA, 2006, p.34).

Por fim, Isaac Newton completou o arcabouço conceitual criado por Galileu e Descartes, com a mecânica newtoniana, que foi a realização que coroou a ciência do século XVII (CAPRA, 2006, p.35).

Como foi afirmado anteriormente, a mudança do pensamento científico é como um pêndulo caótico. Então, mais uma vez, o pêndulo muda de direção.

O movimento romântico foi a primeira forte oposição ao paradigma cartesiano mecanicista no final do século XVIII e no século XIX. Goethe foi a figura central desse movimento de poetas e filósofos românticos alemães que retornaram à tradição aristotélica concentrando-se na natureza orgânica da forma. Goethe escreveu: “cada criatura é apenas uma gradação padronizada (*Schattierung*) de um grande todo harmonioso (CAPRA, 2006, p. 35).

A visão da Natureza como “um grande todo harmonioso” levou alguns cientistas daquele período a estender sua busca de totalidade a todo o planeta, e a ver a Terra com um todo integrado, um ser vivo. Tal ideia (da Terra como um ser vivo) já existia na Idade Média e Renascença, porém foi substituída pela visão do

mundo como uma máquina, sendo revivida no século XVIII. Desta ideia se originou a hipótese Gaia recentemente (CAPRA, 2006, p. 36).

Novamente o pêndulo balançou, retornando para o mecanicismo na segunda metade do século XIX, devido aos avanços trazidos pelo microscópio aperfeiçoado. Através deste equipamento, o foco dos biólogos mudou de organismos para células, sendo que estas passaram a ser concebidas como os blocos de construção celulares. Também, os avanços na bioquímica firmaram essa visão reducionista, sendo que os biólogos passaram a acreditar que todas as propriedades e funções dos organismos vivos seriam explicadas em termos de leis químicas e físicas (CAPRA, 2006, p.37).

Apesar dos grandes avanços científicos trazidos pela biologia celular, esta não conseguiu explicar as atividades coordenadoras que integram o funcionamento da célula como um todo. Surge então o vitalismo, que, assim como o organicismo (pensamento sistêmico da vida), fazia oposição à redução da biologia à física e à química. Tanto o vitalismo quanto o organicismo defendiam que “o comportamento de um organismo vivo como um todo integrado não pode ser entendido somente a partir do estudo de suas partes” (CAPRA, 2006, p.38).

Entretanto, o vitalismo não foi capaz de balançar o pêndulo, não saindo de uma visão mecanicista, apenas acrescentou uma entidade, força ou campo não-físico que não podia ser explicada pelo mecanicismo. Já o organicismo, no início do século XX, opondo-se ao mecanicismo e vitalismo, abordou a ideia de “organização”, que veio substituir a noção de “função”, que é essencialmente mecanicista; aprimorou o conceito de “sistema”, sendo concebido como um todo integrado cujas propriedades essenciais surgem das relações entre suas partes, possuindo a vida propriedade de formar estruturas multiniveladas de sistemas dentro de sistemas; e, por fim, reconhecia a existência de diferentes níveis de complexidade com diferentes tipos de leis operando em cada nível. Assim, concebeu-se o assunto da abordagem sistêmica: “a complexidade organizada” (CAPRA, 2006, p. 40). O pêndulo novamente oscila, e CAPRA (2006, p.41) resume a situação atual e o pensamento sistêmico:

O grande impacto que adveio com a ciência do século XX foi a percepção de que os sistemas não podem ser entendidos pela análise. As

propriedades das partes não são propriedades intrínsecas, mas podem ser entendidas dentro do contexto do todo mais amplo. Desse modo, a relação entre as partes e o todo foi revertida. Na abordagem sistêmica, as propriedades das partes podem ser entendidas apenas a partir da organização do todo. Em consequência disso, o pensamento sistêmico concentra-se não em blocos de construção básicos, mas em princípios de organização básicos. O pensamento sistêmico é “contextual”, o que é o oposto do pensamento analítico. A análise significa isolar alguma coisa a fim de entendê-la; o pensamento sistêmico significa colocá-la no contexto de um todo mais amplo.

### **2.3 Cultura e um Breve Histórico da Evolução do Direito**

A origem e a evolução do Direito, logicamente, acompanham a do homem, por ser, o Direito, produto deste.

Assim, os seres humanos, uma espécie social, que possuem como característica a razão, sempre formaram grupos. As fases iniciais da convivência humana primitiva são, sucessivamente, a *horda*, o *matriarcado* e o *patriarcado* (NADER, 2010, p. 140).

NADER (2010, p. 140) define cada um desses grupos sociais:

A horda se caracteriza pela vida nômade do grupo, onde imperava o regime de promiscuidade, com os indivíduos se dedicando à caça e à pesca e sem regras predeterminadas de convivência. Abandonando o nomadismo, os homens passaram a trabalhar na agricultura, originando-se a fase do matriarcado, pela qual o parentesco se definia pela mulher e já não se adotavam práticas promíscuas. (...) Em fase histórica subsequente o homem assumiu a chefia da família e passou a ser o elemento de referência na definição do parentesco. Era o patriarcado.

Nestes grupos sociais primitivos, as regras sociais já eram consagradas, sendo que o Direito se baseava no sistema de vingança privada, sem critérios definidos, pelo qual cumpria aos particulares a retribuição do mal. Em uma fase mais avançada, com a formação das primeiras sociedades, foi estabelecida a chamada pena de talião, em que se estabeleceram limites para a vingança, podendo a vítima ou seus familiares reagir à ofensa com igual intensidade e forma (NADER, 2010, p.140-145).

Mais adiante, o caráter pessoal dos litígios foi ultrapassado, envolvendo o rei ou o pai de família, sendo estes responsáveis pela solução da causa. Surge, então, a fase da composição, pelo qual os povos substituem a vingança privada, em favor de critérios racionais, criando-se o processo judicial, caracterizado pela figura do julgador, existência de litígio e de regras sociais a serem aplicadas (NADER, 2010, p.140-145).

Logo, observa-se que o Direito surge com o fim de promover a pacificação, corrigindo a imperfeição humana, possibilitando, assim, o convívio em sociedade. Sendo produto social, ligado à razão humana, a cultura dos povos o influencia diretamente, e, quanto maior os avanços no desenvolvimento humano, principalmente no autoconhecimento, melhor será o Direito.

Assim, as sociedades modernas deixaram de ser simples concentração de humanos em grupos, que utilizavam o Direito *apenas* como meio de pacificação para possibilitar o convívio social, focado somente nas relações intraespecíficas.

A Ciência, a Filosofia e o Direito, por meio da razão, e principalmente da *educação*, são fundamentais para que cada vez mais pessoas sejam tomadas pelo pensamento sistêmico, deixando de lado o egoísmo e a arrogância do ser humano, possibilitando sua inclusão no sistema complexo organizado que é a Vida, sendo esta o objeto a ser tutelado pelo Direito do Meio Ambiente, a Vida como um todo, UNA.

### **3 CONCLUSÃO**

A cosmovisão mecanicista, o antropocentrismo e o Direito, voltado apenas para pacificação e justiça intraespecífica, foram as razões que nos conduziram para a situação de crise atual. Não quero dizer que tais razões foram exclusivamente prejudiciais. Pelo contrário, há de se reconhecer a importância e os avanços que trouxeram para o desenvolvimento humano.

Porém, hoje está claro que o homem não é o centro do Universo. O mundo não existe em função do homem, e mesmo que a espécie humana

desapareça de um dia para o outro, a Vida continuará a existir, ocorrendo apenas modificações no *sistema* de que faz parte.

Também, está mais do que demonstrada que a visão mecanicista, de que o todo pode ser explicado pelo estudo das partes, não corresponde com a realidade da Vida. Muitas propriedades só aparecem quando o *todo* é estudado, desaparecendo no estudo das *partes*.

E por fim, o estágio alcançado pelas sociedades modernas, permite que o Direito não sirva apenas para o regramento do convívio em sociedade, mas que seja instrumento para se tutelar algo maior que a nossa própria espécie, mas que também fazemos parte, a matéria chamada Vida.

É necessário, então, que adotemos novas posturas, mudando de uma visão mecanicista para sistêmica, do antropocentrismo para o biocentrismo, do Direito voltado apenas para as coisas do homem, para o Direito voltado para todo o Sistema, que inclui o próprio homem.

Assim, da mesma forma como o Direito possibilitou o convívio em sociedade, contribuindo para alcançar o estágio avançado das sociedades modernas, agora é o momento de ampliar a abrangência do Direito, tentando-se organizar as relações internas não somente de uma *parte* (o homem), mas sim do *todo* que o homem faz parte, do *Sistema Vida*.

A *Vida*, como a conhecemos, adotando-se uma perspectiva reducionista com referência terráquea, pode parecer abundante. Mas, se adotarmos o referencial universal, veremos que a Vida é um raro tipo de matéria, que pode ser facilmente extinto com nossas atitudes quotidianas atuais. Desta forma, a Vida deve ser o objeto a ser tutelado pelo Direito, concebendo-se o verdadeiro Direito Ambiental, um *Direito Ambiental Vital*.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. 13. ed. São Paulo: Cultrix, 2012.

COTRIM, Gilberto. **Fundamentos da filosofia: história e grandes temas**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

MILARÉ, Édis; COIMBRA, José de Ávila Aguiar. Antropocentrismo x ecocentrismo na ciência jurídica. **Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/antropocentrismo-x-ecocentrismo-na-ci%C3%A0ncia-jur%C3%ADdica>>. Acesso em 29 abr. 2014.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

NADER, Paulo. **Filosofia do direito**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

PASSOS, Priscilla Nogueira Calmon de. A conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do meio ambiente. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, vol. 6, p. 1-25, 2009. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/18/17>>. Acesso em 29 abr. 2014.

SILVA, Daniel José da. O paradigma transdisciplinar: uma perspectiva metodológica para a pesquisa ambiental. **Centro de Educação Transdisciplinar**. Disponível em: <<http://cetrans.com.br/textos/o-paradigma-transdisciplinar.pdf>>. Acesso em 29 abr. 2014.